

Transporte Público e Mobilidade Urbana

Nos últimos meses, ganhou vulto o debate sobre a mobilidade urbana no país, fruto do reconhecimento da deficiência das infraestruturas e serviços ofertados, nesta área, à população, que cada vez mais despende precioso [tempo em deslocamentos entre a residência e o trabalho](#) (especialmente preocupante no contexto da ausência de integração da gestão metropolitana, como é o caso do [Núcleo Urbano Central da Região Metropolitana de Curitiba](#)) ou sofre com a escalada dos custos do transporte. O Ministério Público, considerando a centralidade do seu papel para o *enforcement* da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela [Lei Federal n. 12.587 de 2012](#), e do princípio da acessibilidade universal, insculpido na [Lei Federal n. 10.098/2000](#), tem como prioridade estratégica atuar de maneira proativa no enfrentamento desta problemática. Assim, apesar de seu curto período de existência, o CAOPJ de Habitação e Urbanismo, em parceria com a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Curitiba, vem acompanhando uma série de ações da sociedade civil e do Poder Público, destacando-se, entre elas:

a) monitoramento da ampliação e regulamentação da frota de táxis no Município de Curitiba, atualmente disciplinadas pela [Lei Municipal n. 13.957/12](#). A questão tem suscitado controvérsia também em outras localidades. Por intervenção do Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do [Agravo de Instrumento n 0093622-85.2013.8.26.00](#), referente à [Ação Civil Pública n. 0016639-80.2013.8.26.0053](#), em trâmite perante a 13ª Vara da Fazenda Pública da Capital, o [Tribunal de Justiça Bandeirante deferiu o pedido de liminar do órgão ministerial](#), em 19 de agosto de deste ano, proibindo que o Município de São Paulo conceda, renove ou autorize a transferência dos alvarás de estacionamento, sendo necessário que este tome as providências cabíveis, no prazo de cento e oitenta dias, para a regularização de procedimento licitatório com a finalidade de conceder, autorizar ou permitir o serviço de transporte de passageiro por meio de veículos com taxímetro.

b) acompanhamento da proposta de implantação do Metrô Curitiba, estando a coordenação do respectivo Grupo de Trabalho intersetorial do Ministério Público incumbida a este setor, nos termos da [Resolução n. 776/13](#). Neste aspecto, ainda, participou a equipe do Centro de Apoio de diversas discussões e audiências públicas sobre a temática, tais como o Seminário [“Desafios Jurídicos do Metrô”](#), realizado pela OAB-PR e o evento [“Metrô em Curitiba: Contribuições da Engenharia”](#), promovido pelo CREA-PR, além de solicitar reunião específica com a Superintendência da Secretaria Municipal de Administração de Curitiba sobre o tema.

c) fomento das ações de extensão de ciclofaixas/ciclovias e demais campanhas educativas para respeito do direito dos ciclistas, bem como adequação das calçadas e passeios públicos, com vistas à proteção dos grupos de maior vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, idosos e demais sujeitos com mobilidade reduzida;

d) fiscalização do cumprimento dos parâmetros do Plano Diretor e do zoneamento, das diretrizes de arruamento nos parcelamentos do solo urbano e da obediência ao planejamento e à hierarquia estabelecidos nas Leis Municipais de Sistema Viário, destacadamente quando da instalação de empreendimentos de grande porte, os quais se tornam influentes pólos geradores de tráfego, exigindo medidas mitigadoras, reparadoras e/ou compensatórias.

É de se destacar, ainda, que o setor passou a integrar o Projeto [“Ministério Público e Mobilidade Urbana”](#), protagonizado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, com o intuito de desenvolver ações correlatas no Estado do Paraná.

Recomenda-se, portanto, que, em todas as comarcas, os Promotores de Justiça adotem postura propositiva na melhoria da mobilidade urbana. Vale reforçar que se aproxima a rodada obrigatória de revisão dos Planos Diretores Municipais e de elaboração dos Planos de Mobilidade, devendo harmonizar-se, conforme preceitua o art. 24, §1º, [Lei 12.587/2012](#). Nada obstante, para a disposição se efetive, é imprescindível o engajamento dos agentes ministeriais desde as mais tenras fases do processo de formulação das políticas públicas, assegurando a aderência do planejamento à realidade local e a ampla participação popular.

Por fim, há que se dar relevo a dois exemplos recentes de protagonismo nesta seara. Da parte do Poder Público, acaba de ser publicado o [Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município de Belo Horizonte](#), revisado já sob a égide do novo marco nacional, e que dele incorporou previsão de medidas como restrições ao tráfego (rodízio de veículos) e tributação da circulação (pedágio urbano), a serem implementadas a médio e longo-prazo. Outra iniciativa que merece reconhecimento é a da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, a qual firmou [Termos de Ajustamento de Conduta](#) com o objetivo de regularizar o trânsito, em suas diversas dimensões, tais como normatização e sinalização, em Municípios de sua atribuição.

Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo

R. Marechal Deodoro, 1028, 6º andar - Centro - Curitiba (PR) - CEP 80.060-010 - Tel.: (41) 3250-4874

e-mail: urbanismo@mp.pr.gov.br

site: www.urbanismo.caop.mp.pr.gov.br